Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo em: 01-04-2015-07:56-02507-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS, ENIO RUARO-PR, LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT e VILMAR MACCARI-PDT** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...174/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do município de Pato Branco, o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população, considerando o disposto na Lei Estadual 17.422, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Pato Branco só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do devido Alvará de Localização e Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, inscrição no Cadastro Municipal de Defesa e Proteção Animal de Pato Branco e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos, existentes antes da publicação desta lei, terão 90 dias para se adequar aos preceitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter no estabelecimento Relatório Discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Identificação Animal de Defesa e Proteção Animal de Pato

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Branco, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça), o qual deverá ser arquivado por um ano., e devem fornecer ao adquirente do animal:

I - certificado de identificação do animal, contendo o número do código de barras do microchip, o qual será definido através da Cadastro Municipal de Defesa e Proteção Animal de Pato Branco e poderá ser emitido eletronicamente através do Sistema de Identificação Animal;

II — atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal; declaração de sua condição de reprodutor ou de esterilidade, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito;

III) — comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças espécies— específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável.

Art. 4º Não são permitidas, em residência particular, a criação, ou alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

Art. 5º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador – PR

Leunira Vigano Tesser
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca vedar o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população no município de Pato Branco baseando-se na lei estadual 17.422/12.

Alguns pontos da Lei que merecem destaque e implantação no município de Pato Branco:

- É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

- A eutanásia somente é permitida nos casos em que seja necessário alívio ao próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

- Cabe aos poderes públicos realizar campanhas que sensibilizem sobre a necessidade da adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono infligidos ao animal configuram crime ambiental.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador – PR

Leunira Viganó Tesser
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Lei 17422 - 18 de Dezembro de 2012

Publicado no Diário Oficial nº. 8862 de 19 de Dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Estado do Paraná, o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 2º Esta Lei institui o controle ético da população de cães e gatos no âmbito do Estado do Paraná, contemplando o seguinte:

I - identificação e registro;

II - esterilização;

III - adoção;

IV - controle de criadouros;

V - campanhas educativas em guarda responsável.

Art. 3º A identificação e registro consistem em procedimentos para se reconhecer o animal, sua origem e características, sejam eles cães ou gatos.

§ 1º As informações para identificação e registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros a identificação e registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º As informações a que se refere o § 1º deste artigo, constarão de banco de dados do órgão municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

§ 4º As empresas que comercializam ou que venham a intermediar as adoções de cães e gatos, no âmbito do Estado do Paraná, deverão exigir no ato da compra ou da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo implicará em infração apurada pelo órgão de meio ambiente local, que deverá lavrar auto de infração, resguardados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

Parágrafo único. Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, precedido de exame laboratorial e outros exames complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O recolhimento de animais, quando necessário, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, de transporte e de averiguação da existência de um responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 7º O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Art. 8º Para efeito desta Lei considera-se:

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 5 Visto

I - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

II - cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 9º Os animais recolhidos pelo órgão responsável pela gestão de populações de cães e gatos, encaminhados para canis públicos e/ou estabelecimentos oficiais congêneres, permanecerão por sete dias úteis à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que sejam comprovadas boas condições de saúde.

§ 1º Vencido o prazo previsto no caput deste artigo os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.

§ 2º Não serão permitidas as adoções de animais sem o correspondente registro, identificação e esterilização.

§ 3º Animais em situação aparente de maus-tratos não deverão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente nos programas de adoção.

Art. 10. Para efetivação desta Lei, o Poder Executivo local viabilizará as seguintes ações:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;

II - campanhas que sensibilizem o público da necessidade da adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento inflingido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para atitudes de guarda responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

anexo83618_28524.pdf

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº 174/2015
Autoria: Claudemir Zanco (PROS), Enio Ruaro (PR), Leunira Viganó Tesser (PDT) e Vilmar Maccari (PDT)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PSD) Enio Ruaro (PR), Leunira Viganó Tesser (PDT) e Vilmar Maccari (PDT) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no Município de Pato Branco.

Nas justificativas os Edis apenas enumeram alguns pontos da Lei.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação dos nobres Edis é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

Recentemente fora instituído no âmbito municipal – por iniciativa, inclusive, dos mesmos vereadores ora proponentes - um programa tendente a proteger e

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

possibilitar um bem-estar aos animais, intitulado de PROBEM, por meio da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014.

Naquela Lei as normas são aplicáveis mais especificamente aos proprietários dos animais, ao passo que a presente proposição visa regulamentar o controle na comercialização dos animais, voltados aos estabelecimentos comerciais que exploram tal objeto.

A normatização da comercialização mostra-se uma medida de extrema importância para a Municipalidade, na medida em que observa, além de políticas voltadas exclusivamente para os animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre na busca de preservá-lo ecologicamente equilibrado.

Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Vejam, portanto, que a própria Carta Magna impõe ao Poder Público políticas voltadas à proteção dos animais.

Conforme se observa, as disposições constantes no bojo do projeto de lei são amplas, completas e capazes de atender ao desiderato do Programa.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
> c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade.

A proposição dos nobres vereadores atende, pois, os ditames constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal a que está submetida a Administração Pública.

Outrossim, há em âmbito estadual – e, consequentemente, aplicável no âmbito municipal – a Lei Estadual nº 17.422, de 18 de dezembro de 2012 (cópia anexa ao projeto, fls. 4-5), que dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Paraná.

Portanto, a proposição legislativa em análise visa, de certa forma, complementar a legislação estadual, de sorte que sua aplicabilidade deve obrigatoriamente ser conjugada com aquela, além de se observar, é claro, as diretrizes estabelecidas pelo PROBEM.

A deliberação do PROBEM foi precedida por ampla discussão envolvendo o Poder Público e a população.

Da mesma forma, recomenda-se que as Comissões Permanentes oficiem o Executivo Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, façam uma análise prévia a respeito da operacionalidade das normativas do projeto de lei.

No mesmo sentido, que se oficiem os estabelecimentos comerciais de cães e gatos do Município, para que se dê conhecimento do conteúdo do presente projeto, realizando-se, se for o caso, reuniões para eventuais discussões neste particular.

De outra banda, recomenda-se emenda supressiva do art. 4º, do projeto de lei, porquanto apresenta a mesma redação do art. 23, da Lei nº 4.433/2014 (PROBEM).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Desta feita, sem delongas, atendidas os apontamentos acima, somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 22 de outubro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/11/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Nov-2015-15:19-024818-1/1

Solicitam algumas clínicas veterinárias do município de Pato Branco, para que se manifestem a respeito do Projeto de Lei nº 174/2015, dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco, anexo.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele-PP, Laurindo Cesa-PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, e Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado as clínicas veterinárias abaixo relacionadas solicitando para que encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico referente ao **Projeto de Lei nº 174/2015, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco:**

- **Clínica Veterinária Bicho Bom - Rua Tapir, 939 – Centro – Pato Branco/PR.**
- **Planeta Bicho Clínica Veterinária - Rua Silvio Vidal, 315 - Centro – Pato Branco/PR.**
- **Detoni Agroveterinária - Avenida Tupi, 2590 - Centro – Pato Branco/PR.**
- **Bolson Centro Clínico Veterinário - Rua Manoel Ribas, 450 esq. c/ Tocantins – Pato Branco/PR.**
- **Espaço Animal Gato.Cão – Rua Tamoio, 1200 – Centro – Pato Branco/PR.**

Justificamos este pedido, conforme indicação da Assessoria Jurídica, para posterior emissão de parecer desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de novembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Leunira Viganó Tesser
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Clóvis Gresele
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 16 / 11 / 2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Nov-2015-15:19-024819-1/1

Solicitam ao Executivo Municipal, parecer sobre o Projeto de Lei nº 174/2015, Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco, anexo.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele-PP, Laurindo Cesa-PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, e Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Executivo Municipal, solicitando para que encaminhe a esta Casa de Leis parecer referente ao **Projeto de Lei nº 174/2015, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco.**

Justificamos este pedido, conforme indicação da Assessoria Jurídica, para posterior emissão de parecer desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de novembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Leunira Viganó Tesser
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Clóvis Gresele
Vereador – PP

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-09-Dez-2015-14:22-025041-1/2

Ofício nº 130/2015/DPM

Pato Branco, 9 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 573, de 17 de novembro de 2015:

1) Do vereador **Augustinho Polazzo - PROS**, solicitando que através do departamento competente, providencie os serviços de recuperação do bueiro no final da Rua Vitório Dellabeta, em frente à última casa do conjunto habitacional, no Distrito de Nova Espero – São Roque do Chopim. O serviço deve ser executado com urgência, uma vez que o bueiro está completamente obstruído, acarretando alagamentos na rua, sujeito, pela situação, a invasão de lama nas residências.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, constataram a ocorrência através de vistoria e o serviço será executado conforme agendamento.

2) Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que determine a instalação da placa nominativa contendo o nome da Rua Valdir Meira de Souza, Bairro Santo Antônio. O pedido é dos moradores, pois não há nenhuma informação com o nome da referida via pública, o que prejudica o trabalho dos carteiros, entregadores, e de todos que procuram um endereço.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o projeto do município é para substituir todas as placas de nomenclatura de rua, logo chegarão ao Bairro Santo Antonio.

3) Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que providencie a instalação da placa nominativa contendo o nome da Rua Jerusalém, Bairro São Cristóvão. Este pedido é dos moradores, pois não há nenhuma informação com o nome da referida via pública, o que prejudica o trabalho dos carteiros, entregadores, e de todos que procuram um endereço.
Resposta:De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o projeto do município é para substituir todas as placas de nomenclatura de rua, logo chegarão ao Bairro São Cristovão.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 174/2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

8) Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos, bem como a inclusão no Programa Asfalto nos Bairros, da Rua Maria Ursulina Palaro, no Bairro Alvorada. A via necessita da benfeitoria, pois apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos; é uma medida necessária que trará benefícios a todos que tem a necessidade de uma via segura para transitar.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, será colocada na programação.

9) Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS,Clóvis Gresele - PP**, **Laurindo Cesa - PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** enviando cópia do **Projeto de Lei nº 174/2015**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco e solicitando que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer referente à matéria. Justificamos este pedido, conforme indicação da Assessoria Jurídica, para posterior emissão de parecer pelos membros da Comissão.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente

- No artigo 2º inclua-se que o Alvará de Localização e Funcionamento junto a Prefeitura deverá ter obrigatoriamente a vistoria e parecer da Secretaria de Meio Ambiente;
- Sugere-se ainda que o *Cadastro Municipal de Defesa e Proteção Animal de Pato Branco,* citado no artigo 2º, seja regimentado na mesma lei ou que possa ser regulamentado através de Decreto;
- Sejam estipuladas penalidades para os infratores da Lei, desde a simples notificação até a cassação ou suspensão do alvará.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

GABINETE DO VEREADOR AUGUSTINHO POLAZZO - PROS

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/02/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Protocolo Geral -22-Fev-2016-09:41-025315-1/1 CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Requer a prorrogação de prazo para emitir parecer referente ao Projeto de Lei n° 174/2015.

O vereador **Augustinho Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no parágrafo 1° do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a prorrogação de prazo de mais 30(trinta) dias para emitir parecer referente ao Projeto de Lei n° 174/2015 que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco, Estado do Paraná, de autoria dos vereadores: Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2016.

Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

RGP N° 4/2016

APROVADO
Data 16/3/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR AUGUSTINHO POLAZZO - PROS

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15-Mar-2016-10:39-025629-1/1

Requer ao Sr. Nelson Bertani, Secretário Municipal do Meio Ambiente, que informe as penalidades aos infratores, relacionando-as, referentes ao Projeto de Lei n° 174/2015.

A **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Sr. Nelson Bertani, Secretário Municipal do Meio Ambiente, solicitando que informe a respeito das penalidades que poderão ser aplicadas para os infratores do Projeto de Lei 174/2015 (cópia anexa) de acordo com informações prestadas pela referida Secretaria, como consta na cópia de respostas anexa, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco, Estado do Paraná, de autoria dos vereadores: Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT. Justifica-se o pedido para posterior análise e emissão do Parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 2016.

Augustinho Polazzo - PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Raffael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

RGP N° 5/2016

POLLATO, GILSON, LAU, CANTU, MACC

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -05-Abr-2016-10:45-025648-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 028/SMMA/15 Pato Branco, 31 de março de 2016.

Assunto: Projeto de Lei 174/2015 - Penalidades
Ref.:Ofício 109/2016

Senhor Presidente,

Como solicitado pelo ofício 109/2016 por vossa senhoria, em que solicita quais poderiam ser as penalidades a serem aplicadas para os infratores relativo a matéria constante no Projeto de Lei n.º 174/2015; sugerimos que o projeto de lei seguisse a mesma diretriz da Lei Municipal n.º 4.433/2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais – PROBEM; ou seja:

- Advertência;
- Multa (Leve – 10 UFM's / Grave – 30 UFM's / Gravíssimas – 50 UFM's);
- Interdição do local total ou parcial, temporária ou permanente.

Atenciosamente

Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Presidente
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 174/2015

De autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Launira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari - PDT, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre o controle na criação de cães e gatos no município de Pato Branco.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal. A normatização da comercialização mostra-se uma medida de extrema importância para a Municipalidade, pois, observa-se que, além de políticas voltadas exclusivamente para animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre com o objetivo de preservá-lo. Atende, também, o que dispõe a própria Constituição sobre manter o ambiente ecologicamente equilibrado.

Ao examinar a matéria, verifica-se que foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico e as informações prestadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 174/2015, de 30 de setembro de 2015.

É o Parecer.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
29-Abr-2016-15:47-02795-1/1

Pato Branco, 6 de abril de 2016.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Rafael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ao Projeto de Lei nº 174/2015, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei nº 174/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Pato Branco só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do devido Alvará de Localização e Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco e, também, obrigatoriamente a vistoria e parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inscrição do Cadastro Municipal de Defesa e Proteção Animal de Pato Branco e deverão ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Abr-2016-15:47-025796-1/1

Augustinho Polazzo - PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Rafael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ao Projeto de Lei nº 174/2015, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco.

EMENDA ADITIVA:

Acresce o art. 3° com a seguinte redação e renumera os seguintes:

Art. 3° As penalidades para os infratores da Lei seguem a mesma diretriz da Lei Municipal n° 4.433/2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais – PROBEM, ou seja:

- Advertência;
- Multa (Leve:10 UFM´s/Grave: 30 UFM´s/Gravíssima:50 UFM´s);
- Interdição do local total ou parcial, temporária ou permanente.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 06 de abril de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Abr-2016-15:47-025777-1/1

Augustinho Polazzo-PROS
Membro/Relator

José Gilson F.da Silva-PT
Presidente

Laurindo Cesa-PSDB
Membro

Raffael Cantu - PGdoB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ao Projeto de Lei nº 174/2015, que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o art. 4º, do Projeto de Lei nº 174/2015, porquanto apresenta a mesma redação do art. 23, da Lei nº 4.433/2014 (PROBEM).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Abr-2016-15:47-025798-1/1

Augustinho Polazzo - PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

EM BRANCO
Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Rafael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2015

Os veradores Claudemir Zanco – PDT, Vilmar Maccari – PDT, Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT buscam apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei nº 174/2015 que dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no Município de Pato Branco.

Analisando o referido projeto, o mesmo visa regulamentar o controle na comercialização dos animais nos estabelecimentos comerciais que exploram tal objeto.

Pelo interesse público, e após a análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 09 de maio de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Mai-2016-14:51-025867-1/1

Enio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 174/2015

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 174/2015 - Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato branco.**

Ao examinar a matéria, verifica-se que foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico e as informações prestadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Mai-2016-14:38-025736-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de maio de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto
Fls. 23

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2016-10:12-026038-1/1

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **LAURINDO CESA – PSDB** -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis **SUBEMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 174/15 que Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no Município de Pato Branco.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

01) Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 174/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4º - Não são permitidas em residências particulares e estabelecimentos comerciais a criação, alojamento ou comercialização de animais que por sua espécie, natureza ou raça, possam causar destruição, extinção ou desequilíbrio ao meio-ambiente (cães de caça), ou possam causar pânico e risco a segurança e integridade física as pessoas (cães da raça Pit Bull) ou por precariedade de alojamento e manutenção possam por em risco a saúde e a segurança da comunidade.

Pato Branco, 30 de maio de 2016.

LAURINDO CESA
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco
24
Visto

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

ARQUIVADO
Em 15/06/2016

Protocolo Geral -13-Jun-2016-14:26-026119-1/1

Os vereadores proponentes requerem o arquivamento do Projeto de Lei nº 174/2015, que "Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco".

Os vereadores proponentes, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem o **arquivamento do Projeto de Lei nº 174/2015**, que "Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco".

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de junho de 2016.

Claudemir Zanco – PDT

Ênio Ruaro – PR

Leunira Vigano Tesser – PDT

Vilmar Maccari – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2015

RECEBIDO EM: 1º de outubro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o controle na criação e comercialização de cães e gatos no município de Pato Branco.
(veda o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Pato Branco só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do devido Alvará de Localização e Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, inscrição no Cadastro Municipal de Defesa e Proteção Animal de Pato Branco e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe)

Autores: Claudemir Zanco – PDT, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de outubro de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de fevereiro de 2016
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de abril de 2016
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de abril de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2016 – Retirado de pauta a pedido dos vereadores proponentes Claudemir Zanco – PDT, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

23 de maio de 2016 – Retirado de pauta para análise da matéria com os profissionais veterinários.

ARQUIVADO conforme requerimento de autoria dos vereadores proponentes, aprovado na sessão ordinária do dia 15 de junho de 2016.